# A C Ó R D Ã O

**TC-005495.989.24-6**

**Câmara Municipal:** Ribeirão Corrente.
**Exercício:** 2025.
**Presidente:** Mauro Aparecido Gonçalves.
**Advogada:** Adriana Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.132).
**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.
**Fiscalizada por:** UR-17.
**Fiscalização atual:** UR-17.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO. AFASTADO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 13 de outubro de 2026 às 17h de 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, referentes ao exercício de 2025, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Mauro Aparecido Gonçalves.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24L0-0TS0-6TD7-J83F